

**EDITAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018 - FMS****I – MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 03/2018 - FMS****II – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 13.957/2018****III - REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal n.º. 8.666/93, Lei Municipal de Licitações 294/2006, Lei Complementar n.º. 123/06, Lei Federal n.º. 11.598/07 e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal n.º. 456/10**IV - TIPO DE LICITAÇÃO e REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço Global / Execução indireta por empreitada por preço unitário.****V - OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, calibração e fornecimento de acessórios dos equipamentos odontológicos em 14 (quatorze) Unidades de Saúde da Família, 01 (um) PACS e 01 (um) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Mata de São João/BA**VI - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:****DATA:** 02 de outubro de 2018**CREDENCIAMENTO:** 13h00min às 13h29min**INÍCIO DA SESSÃO:** 13h30min.**LOCAL:** na Sede da Prefeitura do Município – Sala de Reunião 06/COMPEL, localizada na Rua Luiz Antônio Garcez, s/n.º., Centro, Mata de São João-BA.

**6.1.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este EDITAL serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Mata de São João que se seguir.

**VII - OBJETO**

**7.1.** Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, calibração e fornecimento de acessórios dos equipamentos odontológicos em 14 (quatorze) Unidades de Saúde da Família, 01 (um) PACS e 01 (um) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Mata de São João/BA, conforme especificações constantes no **Anexo II**.

**VIII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**8.1.** Serão admitidas nesta licitação as empresas portadoras de CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Governo do Estado da Bahia/SAEB, que as capacite para a execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, as suas condições e de seus anexos **ou** aquelas empresas que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento emitidas, observada a necessária qualificação.

**8.2.** Entrega do documento comprobatório **original da Visita Técnica**, emitido pela **SESAU/PMSJ**, de acordo com **ANEXO V**, que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações da Licitação, fornecidas pela **SESAU/PMSJ** ou **Declaração do Responsável Técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, apresentando em conjunto com CÓPIA AUTENTICADA do documento de identificação com foto.**

**8.3.** Não será admitida a participação:

**8.3.1.** conjunta de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou que, independentemente, credenciem um mesmo representante;

**8.3.2.** de mais de um representante de cada empresa, durante o certame, o qual deverá comparecer munido de credencial, bem como a representação de qualquer pessoa física ou jurídica, de mais de uma empresa licitante;

**8.3.3.** empresas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, ou que estejam concordata ou com falência decretada ou requerida;

**8.3.4.** empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas;

**8.3.5.** pessoas físicas;

**8.3.6.** empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

**8.3.7.** empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**8.3.8.** empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

**8.3.9.** empresas que tenham participação na elaboração do **projeto básico** ou **executivo** do objeto licitado, na forma do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**8.3.10.** empresas que não atendam ao **Item 8.2.**

**8.3.11.** Não serão permitidos consórcios para a execução do objeto deste Edital.

**8.4.** Uma vez terminada a fase de credenciamento, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ser consignada na Ata da Sessão.

**8.5.** A qualquer tempo, antes da data limite para apresentação das propostas, poderá a COMISSÃO, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo AVISO, na imprensa escrita, com restituição de todos os prazos exigidos por Lei, exceto quando, INQUESTIONAVELMENTE, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

## **IX - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** Os elementos que compõem a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, devidamente ordenados, por índice, numerados e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

**Tomada de Preços N.º 03/2018 - FMS**

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, calibração e fornecimento de acessórios dos equipamentos odontológicos em 14 (quatorze) Unidades de Saúde da Família, 01 (um) PACS e 01 (um) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Mata de São João/BA

**Nome e Endereço do licitante:**

**Identificação dos Envelopes:**

**- ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS**

**- ENVELOPE B – HABILITAÇÃO**

**9.2.** Não será admitido encaminhamento de proposta via fax, via postal ou similar.

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**9.2.2.** A colocação de elementos de **um envelope em outro** acarretará a desclassificação ou inabilitação da proponente.

**9.2.3. As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso das instruções contidas neste Edital e em seus anexos;**

**9.3.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por Servidor da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

**9.3.1. Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Prefeitura, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da Sessão de Abertura conforme o TÓPICO VI - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**9.3.2.** As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, **NÃO** necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos *sites*: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis

#### **9.4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.4.1.** As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso das instruções contidas neste Edital e em seus anexos;

**9.4.2.** O preço será CIF, portanto, livre de impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros ou quaisquer outras despesas;

**9.4.2.1. preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;**

**9.4.3.** Na formulação da proposta de preços, a licitante deverá considerar todas as despesas e custos com os trabalhos a serem executadas, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais para-fiscais, trabalhistas, seguros, transportes, tributos, despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A PMSJ não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

**9.4.4.** Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratadas, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

**9.4.5.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento/chamado para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos de acordo com as necessidades da Administração, da seguinte forma:

- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, localizado na Rua Julio Veríssimo – Centro Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Amado Bahia, localizado, na Rua Queiroz Monteiro, s/n Amado Bahia, Mata de São João – Bahia (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Domingos Ferreira dos Santos, localizado

na Rua Quintino Bocaiúva, s/n Centro Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;

- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Elza Fateicha da Silva, localizado na Rua Laurindo Regis s/n- Baixio, Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Gilvan Ferreira Santos, localizado Rua Carlos Gomes, s/n Caboré, Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Therezinha do Santos, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, s/n – Centro, Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Monte Líbano, localizado na Rua do Convento, s/n Monte Líbano Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família José Antonio dos Santos, localizado no Bom Jesus, s/n Mata de São João Bahia (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Domingos Machado da Silva, Povoado do JK, s/n JK, Mata de São João/Ba (Zona Rural), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Germano Severino, localizado no Povoado do Itapeçerica, s/n Mata de São João Bahia (Zona Rural), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no PACS Pedra do Salgado, Povoado de Pedra do Salgado, s/n Mata de São João/Ba (Zona Rural), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família Everaldo Silva do Nascimento, localizado em Açuzinho – Praia do Forte, Mata de São João/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família Maria Fernanda Paula, localizado na Rua Direta de Malhadas, s/n Mata de São João/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família de Praia do Forte, localizado na Rua da Foca, s/n Praia do Forte, Mata de São João/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família Sauipe, Praça da Mangueira, s/n – Sauipe, Mata de São João/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família Zilda Feitosa Dias, localizado na Rua Alameda das Amendoeiras, s/n Imbassay, Mata de São João/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;

## 9.5. CONTEÚDO DO “ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS”.

9.5.1. A Proposta Comercial formulada e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

**9.5.1.1** em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo Representante Legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

**9.5.1.2. preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;**

**9.5.1.3.** apresentar Planilha de Preços, conforme definido no **ANEXO II – Termo de Referência**, tudo de acordo com as orientações contidas no mencionado **ANEXO II** deste instrumento. O preço unitário em algarismo, o preço total do item em algarismo e o preço global do objeto em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso.

**9.5.1.4.** conter **declaração** nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, mobilização inicial e desmobilização final das máquinas frete, seguro, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, combustível, manutenção, salário e encargos sociais dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

**9.5.1.5.** conter **oferta** firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**9.5.1.5.1. o licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Anexo II.**

**9.5.1.6.** validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

**9.5.1.7.** conter **declaração**, indicando o(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará (ão) o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

**9.5.1.8.** Conter **declaração** informando **Instituição Financeira (Banco), número da Agência e número da Conta Corrente**, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação.

**9.5.1.9.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

**9.5.1.10.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, os serviços respectivos serem executados sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Mata de São João.

**9.6.** A apresentação da proposta comercial **implica** na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.7.** Todos os dados constantes da proposta **são** de inteira responsabilidade do proponente, não podendo arguir omissões, enganos e erros, para alterar posteriormente o valor global da proposta.

**9.8.** Não serão aceitas Propostas de Preços contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou que ofereçam vantagens **não** previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

**9.9.** A aceitação da proposta será feita para o **menor preço global**, observando-se a exequibilidade dos

preços propostos.

**9.10.1.** Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**9.11.** Serão **desclassificadas** as propostas que:

**9.11.1.** Não atendam às exigências do Edital e seus anexos;

**9.11.2.** Contiverem emendas, borrões ou rasuras;

**9.11.3.** Apresentarem proposta alternativa.

**9.11.4** **Propostas com os valores unitários e global superiores aos limites estabelecidos pela administração ou com erros de soma e multiplicação maiores que 0,1% (zero virgula um por cento) do Valor Total de referencia da Administração, indicado no ANEXO II – Termo de Referencia deste Edital.**

**9.12. CONTEÚDO DO “ENVELOPE B - HABILITAÇÃO”** - A documentação relativa à Habilitação, deverá ser apresentado em 1 (uma) via e consistirá em:

**9.12.1.** Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:**

**9.12.1.1.** Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), dentro do período de validade do mesmo.

**9.12.1.1.1.** A empresa que não tiver CRC - Certificado de Registro Cadastral deverá apresentar no envelope de habilitação os documentos necessários para o referido cadastramento, observada a necessária qualificação, perante o Setor Cadastral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), conforme a Relação de Documentos apresentada por aquele Órgão.

**9.12.1.1.2.** Conter **declaração** emitida pelo licitante da **inexistência de fato superveniente** à expedição do CRC e à expedição dos documentos necessários e comprobatórios referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, que o inabilite a participar da Licitação.

**9.12.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados**, em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**9.12.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.12.1.4.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede do licitante, na forma da Lei.

**9.12.1.5.** A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá incluir, obrigatoriamente, a CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;

**9.12.1.6.** Prova de regularidade do empregador, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF.

**9.12.1.7.** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

**9.12.1.8.** Com referência à comprovação de Regularidade Fiscal, serão observadas as determinações constantes na Lei Complementar Federal Nº. 123/06 e na Lei Municipal Nº. 456/10.

**9.12.1.9.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**9.12.2.** Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.12.2.1.** Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa ou em nome dos seus responsáveis técnicos indicados pela empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

**9.12.2.1.1.** Em atendimento ao disposto no § 3º, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**9.12.2.1.1.1** O atestado deverá ser apresentado com o reconhecimento da firma de quem o emitir, salvo os documentos públicos, conforme o Art. 19, II da Constituição Federal.

**9.12.2.** Certidão de Registro e Regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região da sede da empresa, devidamente atualizado, contendo os dados cadastrais atuais;

**9.12.2.1. Declaração** de que possui em seu quadro permanente pelo menos um profissional competente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA para atuar como responsável técnico, gerente e supervisor dos serviços, com disponibilidade de 40 (quarenta horas) semanais, devendo se apresentar à CONTRATANTE, devidamente uniformizado com crachá constando foto e nome.

**9.12.2.2. Declaração** informando quem será o **responsável técnico pelos serviços:**

**9.12.2.3.** Caso, os responsável(eis) técnico(s) pelos serviços seja(m) o(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, o seu nome deve constar na Certidão solicitada no item **9.12.2.**

**9.12.2.3.1.** Caso o(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços não seja(m) o(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, deverá a licitante **declarar e comprovar** qual o seu vínculo com o(s) responsável(eis) técnico(s) e apresentar a sua Certidão de Registro e Regularidade no CREA/CAU devidamente atualizada, contendo os dados cadastrais atuais;

**9.12.2.3.1.1.** Anexar **declaração** individual dos profissionais indicados no item **9.12.2.1.**, e Item **9.12.2.2.** **com firma reconhecida**, autorizando sua inclusão como profissional integrante da Equipe Técnica responsável pela prestação dos serviços licitados e que irá participar na execução dos trabalhos, inclusive quando o responsável técnico compõe o Contrato Social da empresa ou se também é o Representante Legal da Licitante.

**9.12.2.4.** Deverá a licitante **declarar e comprovar** o seu vínculo com o responsável técnico através da Carteira de Trabalho/CTPS ou Contrato Social e apresentar a sua Certidão de Registro e Regularidade no CREA devidamente atualizada, contendo os dados cadastrais atuais;

**9.12.2.5.** Apresentar Alvará de Licença e Funcionamento, fornecido pela Secretaria do Domicílio da Licitante e compatível com o objeto desta Licitação, devidamente vigente e atualizado;

**9.12.2.6.** Apresentar Licença Sanitária Estadual/ Municipal;

**9.12.2.7.** Apresentar Certidão de Registro da Empresa, junto ao órgão de classe competente, como também responsável técnico para a execução dos serviços com referência ao objeto deste edital;

**9.12.2.8.** Apresentar Certificado dos equipamentos usados para aferição/calibração: Alicete amperímetro e Manômetro com selo do Inmetro, Luxímetro e Tacômetro, que atendam as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**9.12.2.9.** A Contratada deverá dispor de instalações no Município de Mata de São João ou região Metropolitana.

**9.12.3.** quanto à qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.12.3.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da licitante, referente a Filial ou Matriz, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação, devendo ser observada sempre a sua vigência.

**9.12.3.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.12.3.2.1.** Os licitantes, independente de porte, atividade ou forma de tributação, deverão apresentar “**notas explicativas**” quando das demonstrações contábeis, conforme Resoluções CFC N.º. 1.185/09 – NBC TG 26, N.º. 1.255/09 – NBC TG 1000, 4.º. do Art. 176 da Lei N.º. 6.404/76.

**9.12.3.3.** A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial;

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível A Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.12.3.4.** A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha Balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula a seguir indicada:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

**9.12.4.** Os índices de que tratam os itens **9.12.3.3.** e **9.12.3.4.**, serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através da Declaração de Habilitação do Profissional - DHP.

**9.12.5. Declaração** de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de quatorze a dezoito anos, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, na forma do modelo constante do Anexo I deste Edital.

**9.12.6.** Apresentação de **declaração** formal e expressa do Licitante devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que:



- a) aceita as condições estipuladas neste Edital.
- b) executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Mata de São João.
- c) obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Mata de São João, durante a execução dos serviços.
- d) entre seus diretores, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais **não** figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

#### **1. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, indicando o número do CNPJ e endereços respectivos:**

1.1. Se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou

1.2. Se a licitante for a Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

**9.12.7.** As cópias dos documentos emitidos através da Internet **NÃO** necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação de autenticidade no respectivo *site* pela PMSJ, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis.

**9.12.8.** Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

### **X - PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO DESTA LICITAÇÃO**

#### **10.1. CASO OPTE pela Visita Técnica a licitante deverá comparecer através de Responsável Técnico, munido dos seguintes documentos:**

- 1) **Declaração que autorize participar da Visita Técnica e**
- 2) **CÓPIA AUTENTICADA do documento de identificação com foto**

**10.1.1. Visita Técnica:** A visita poderá ser agendada previamente junto a Coordenação de Saúde Bucal, por meio do telefone (71) 3635-3803 ou por meio dos emails: [sesau.pmsj@gmail.com](mailto:sesau.pmsj@gmail.com) / [jackson.jesus@pmsj.ba.gov.br](mailto:jackson.jesus@pmsj.ba.gov.br).

**10.1.1.1.** No final da **Visita Técnica** deverá retornar ao local da visita onde receberá **Atestado de Visita Técnica**, conforme **Anexo V** deste Edital, o qual deverá ser apresentado para participação no Certame e no Envelope B – Habilitação.

**10.2.** O Representante Legal da Licitante indicado conforme o Item 10.1., deverá comparecer em veículo próprio ou da empresa, para acompanhar o Representante da SESAU do Município.

**10.3.** Após a saída para realização da **Visita Técnica**, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de acompanhantes.

**10.4.** No horário, data e local estabelecidos no **Tópico VI** deste Edital, as licitantes deverão comparecer, através de representantes legalmente constituídos, sendo exigida a apresentação de provas documentais do seu Credenciamento.

**10.4.1.** Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta Sessão Pública, qual seja, **procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento**, acompanhado

cópia autenticada do documento de identificação com foto.

**10.4.1.1.** Caso seja apresentada **carta de credenciamento** ou **procuração particular**, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

**10.4.2.** A **procuração particular** ou **carta de credenciamento** de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a **cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidados** devidamente registrados no Órgão Competente.

**10.4.3.** Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

**10.4.4.** Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar **cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidados**, devidamente registrados no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado cópia autenticada do documento de identificação com foto.

**10.4.5.** Nos casos em que as empresas licitantes estiverem enquadradas como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte –EPP ou Micro Empreendedor Individual –MEI**, deverão apresentar **declaração** conforme o exemplificado no **ANEXO I - Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, acompanhada** de documento comprobatório referente ao enquadramento de acordo com a determinação legal.

**10.4.6.** Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

**10.5.** Somente o representante legal da licitante interessada (dirigente ou credenciado) poderá manifestar-se e requerer registros em Ata, desde que presente à sessão.

**10.6.** Na Sessão Pública, será aberto primeiro o **Envelope A**, contendo a Proposta Comercial, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 15 da Lei Municipal de Licitações nº. 294/2006. A COMPEL verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste edital.

**10.6.1.** Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será utilizado critério de desempate, conforme Lei Complementar N.º. 123/2006 e alterações posteriores, devendo proceder-se-á da seguinte forma:

**10.6.1.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá apresentar novo valor de Fator “k” no prazo máximo de 01 (um) dia útil após Resultado das Propostas Comerciais, sob pena de preclusão dos direitos que lhes são concedidos pela Legislação específica.

**10.6.1.1.1.** **O prazo a que se refere o Item anterior poderá ser alterado em razão de interposições de Recursos, os quais serão devidamente comunicados pela Presidente da Comissão de Licitações do Município, sendo considerado para atendimento do Item 10.6.1 novo prazo máximo de 01 (um) dia útil após Resultado do Recurso.**

**10.6.1.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos percentuais em relação às propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.6.2.** Após o julgamento e classificação das propostas, a COMPEL procederá a abertura do **Envelope B**, contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes classificados.

**10.6.3.** Após o julgamento e classificação das Propostas, a COMPEL procederá a abertura dos ENVELOPES B, contendo a documentação relativa à Habilitação das concorrentes classificadas, caso as empresas desclassificadas, se houver, abram mão do prazo recursal devidamente registrado em Ata.

**10.6.4.** A COMPEL deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados.

**10.7.** Esta licitação será processada e julgada com observância ao disposto nos artigos 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo considerada Vencedora a licitante que apresentar o menor Fator “k” não superior a 1,00 (um vírgula zero), contendo duas casas decimais e ser utilizada a NBR 5891:1977 para futura obtenção dos valores unitários e dos valores totais;

**10.8.** A análise da Comissão a respeito dos elementos de cada envelope será efetuada, a critério exclusivo da mesma, na Sessão Pública de Abertura ou em reunião reservada da Comissão, sendo, neste caso, determinado o dia e a hora da próxima Sessão Pública, quando será anunciado o julgamento da Comissão ou publicando o resultado na Imprensa Oficial ou por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

**10.9.** Poderá a COMPEL solicitar aos licitantes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das propostas. As respostas não poderão implicar em modificações das condições originalmente propostas e deverão ser prestadas sempre por escrito, no prazo estabelecido pela COMPEL, sob pena de desclassificação.

**10.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições deste Edital, seus anexos e as propostas manifestamente inexecutáveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

**10.11.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, serão aplicadas as regras impostas pelo art. 45, §2º da Lei 8.666/93.

**10.12.** Em caso de sorteio, será o mesmo lavrado em ata específica, devendo haver convocação de todos os licitantes, através de ofício fac-símile ou publicação no Diário Oficial, caso não se processe na própria sessão de abertura dos envelopes de preços.

**10.13.** A critério da COMPEL, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial for obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de envelopes.
- b) no Diário Oficial.
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## **XI - CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Mata de São João providenciará por sua conta a publicação do extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**11.2.** O licitante vencedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11.2.1. Para que ocorra a assinatura do Contrato em conformidade com o determinado na legislação específica**, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

- b. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c. prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

**11.2.2.** Quando o adjudicatário não comparecer no prazo estabelecido no item anterior, a PMSJ poderá convocar os licitantes remanescentes, na forma prevista no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

**11.3.** O Contrato, decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Proposta, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, **vez que o objeto é qualificado como Serviço continuado.**

**11.4.** Este Edital, seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

**11.5.** O Contrato firmado com a PMSJ não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem sua autorização expressa, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**11.6.** O Contrato decorrente desta licitação poderá ser **alterado**, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**11.7. A CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Concluir a execução dos serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Edital e anexos.
- II. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a PMSJ de qualquer responsabilidade.
- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil.
- IV. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital.
- V. Não sub-contratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato.
- VI. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e/ou não execução dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMSJ, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- VII. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a PMSJ, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 8666/93.
- VIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
  - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento

- IX.** Arcar com todos os custos da prestação dos serviços, transporte, instalação, montagem, desmontagem, frete, seguro total, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários da empresa, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do contrato
- X.** Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- XI.** Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- XII.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, a **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- XIII.** Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- XIV.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos de legislação vigente.
- XV.** Prestar o serviço de acordo com as especificações contidas neste edital;
- XVI.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XVII.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- XIX.** Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estreita observância das especificações do Edital e da proposta
- XX.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XXI.** Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir Na prestação dos serviços.
- XXIII.** **Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade quinzenal para os equipamentos odontológicos.**
- XXIV.** Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:
- a) revisão geral;
  - b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
  - c) correção de vazamentos de ar e água;
  - d) limpeza;
  - e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

- XXV.** Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- XXVI.** Entende-se como Calibração, o nome dado ao conjunto de operações que estabelecem, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento (calibrador) ou sistema de medição e os valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, ou os correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.
- XXVII.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de chamado pelos responsáveis, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer dos equipamentos.
- XXVIII.** A frequência da realização da manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos será quinzenal.
- XXIX.** Os chamados para realização dos serviços poderão ser solicitados por email pelos: Fiscal e Gestor de Contrato e pela Coordenação de Saúde Bucal, devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente confirmar o recebimento do chamado.
- XXX.** Serão realizadas manutenções corretivas, todas as vezes que o equipamento parar por defeito, tais chamados poderá ser feitos, quantas vezes forem necessárias para resolução do problema, para o bom funcionamento do equipamento;
- XXXI.** A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.
- XXXII.** No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA
- XXXIII.** poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.
- XXXIV.** Caso haja a necessidade de remoção, e se tratando de equipamento imprescindível ao funcionamento da Unidade, a CONTRATADA se compromete a fornecer, a título de empréstimo, outro equipamento de reposição, até o conserto do mesmo.
- XXXV.** Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor ou fiscalizador do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.
- XXXVI.** Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado;
- XXXVII.** Dentro dos prazos estipulados, fica assegurado à CONTRATANTE que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.
- XXXVIII.** Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.
- XXXIX.** Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- XL.** Caso a CONTRATADA execute os serviços em equipamento sob garantia e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- XLI.** Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- XLII.** Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.
- XLIII.** Fornecer ao Gestor do Contrato a relação de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos nas Unidades de Saúde;
- XLIV.** Apresentar pelo menos um profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA para atuar como responsável técnico, gerente e

- supervisor dos serviços, com disponibilidade de 40 (quarenta horas) semanais, devendo se apresentar á CONTRATANTE, devidamente uniformizado com crachá constando foto e nome, quando em trabalho
- XLV.** Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.
- XLVI.** Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- XLVII.** Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- XLVIII.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).
- XLIX.** Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- L.** Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- LI.** Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens das Unidades de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Secretaria de Saúde de Mata de São João;
- LII.** Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados;
- LIII.** Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente às Unidades de Saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
- LIV.** Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João;
- LV.** A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à Secretaria de Saúde de Mata de São João, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;
- LVI.** A CONTRATADA deverá substituir peças e acessórios dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, caso não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor venal do equipamento. Todos os componentes necessários ao funcionamento normal dos equipamentos odontológicos deverão ser substituídos, por itens novos e originais, não reconicionados, comprovadamente de primeira qualidade, que atendam as especificações técnicas contidas no manual técnico do fabricante. Quando um equipamento estiver fora de linha de fabricação e não existir no mercado peças originais necessárias ao seu reparo, poderão ser utilizadas peças ou acessórios reconicionados, desde que, não alterem a estrutura original do equipamento e/ou comprometam a qualidade do serviço realizado pelo mesmo. A utilização de peças e acessórios reconicionados estará condicionada mediante a autorização da Administração da CONTRATANTE;
- LVII.** Reposição total de peças, acessórios, equipamentos, ferramentas, mão- de- obra para todo o parque de equipamentos contratados, desde que não seja constatado o mau uso dos equipamentos, e desde que sua manutenção corretiva não seja superior a 50 % (cinquenta por cento) do valor de mercado do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, deverá ser apresentado Laudo Técnico a CONTRATANTE, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, para que o mesmo seja substituído ou para averiguação de viabilidade do conserto;
- LVIII.** A Contratada comunicará ao Gestor do Contrato e a Coordenação de Saúde Bucal, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores das Unidades de Saúde, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento;
- LIX.** Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das dependências das Unidades de Saúde, arcando com as despesas de retirada e devolução.

- LX.** Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- LXI.** Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução as Unidades de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado mesmo após o vencimento do contrato;
- LXII.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Gestor do Contrato.
- LXIII.** Cumprir o objeto contratado nos horários e prazos estabelecidos, obedecendo aos prazos para o término da execução das Ordens de Serviço.
- LXIV.** A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias
- LXV.** A CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês de vigência do referido Contrato, o cronograma das manutenções preventivas e calibração de todos os equipamentos, atendendo o prazo de 15 (quinze) dias. A calibração deve ser realizada pelo menos três vezes ao ano;
- LXVI.** Caso não seja possível efetuar a manutenção preventiva dentro do prazo previsto no cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar nova data, não podendo ser superior a 05(dias) da data original, para realização da manutenção.
- LXVII.** Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA devidamente assinado pelo Servidor da Unidade de Saúde que acompanhou a manutenção, mencionando local e data do atendimento, nome do Técnico interventor, os defeitos encontrados, serviços executados para correção, as peças substituídas, a ação de reparação da própria peça, se esta permitir reparos, situação do equipamento após a manutenção e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;
- LXVIII.** A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos que, após o uso, constituam resíduos perigosos;
- LXIX.** A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias;
- LXX.** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- LXXI.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- LXXII.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação, incluindo óleos, soldas, material de combate à corrosão e antiferrugem, tintas, solventes, produtos para limpeza, lixas, estopas, graxas e produtos para lubrificação e as ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, e tudo mais que for necessário à execução dos serviços, deverão ser da melhor qualidade e prontamente fornecidos pela empresa CONTRATADA.
- LXXIII.** Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos.
- LXXIV.** Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não aprazível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.
- LXXV.** Impostos, taxas, tributos, transporte, mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes da aquisição dos materiais de consumo e permanentes substituídos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.



**11.8.** A execução do Instrumento Contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) **Coordenador (a) Interino de Saúde Bucal** e o Gestor será o (a) **Chefe de Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração e Finanças**

## XII - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** Os pagamentos serão efetuados, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**12.1.1.** As Notas Fiscais deverão ser apresentadas acompanhadas com os Relatórios das Visitas/Serviços (contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados) realizados no mês a que se referir e Cópia comprobatória do Recebimento do Chamado de cada Unidade de Saúde, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

**12.2.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

**12.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

**12.4.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei Nº 672/2017:

ORGÃO/ U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
<b>06.00</b> – SESAU; <b>06.06</b> – Fundo Municipa l de Saúde.	10	302	005	2019	Gestão das Ações de Média Complexidade e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	<b>3.3.90.39.99</b>	02
<b>06.00</b> – SESAU; <b>06.06</b> – Fundo Municipa l de Saúde.	10	301	005	2020	Gestão das Ações de Atenção Básica	<b>3.3.90.39.99</b>	02

**12.5.** A PMSJ poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros ônus impostos por autoridades competentes, decorrentes de atraso na execução dos serviços ou pela inexecução das obrigações assumidas.

**12.6.** Nenhum pagamento realizado pela PMMSJ isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

## XIII - PRAZO E FISCALIZAÇÃO

**13.1A** CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento/chamado para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos de acordo com as necessidades da Administração, da seguinte forma:

- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, localizado na Rua Julio Veríssimo – Centro Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Amado Bahia, localizado, na Rua Queiroz Monteiro, s/n Amado Bahia, Mata de São João – Bahia (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Domingos Ferreira dos Santos, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, s/n Centro Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Elza Fateicha da Silva, localizado na Rua Laurindo Regis s/n- Baixio, Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Gilvan Ferreira Santos, localizado Rua Carlos Gomes, s/n Caboré, Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Therezinha do Santos, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, s/n – Centro, Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Monte Líbano, localizado na Rua do Convento, s/n Monte Líbano Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família José Antonio dos Santos, localizado no Bom Jesus, s/n Mata de São João Bahia (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Domingos Machado da Silva, Povoado do JK, s/n JK, Mata de São João/Ba (Zona Rural), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Germano Severino, localizado no Povoado do Itapecerica, s/n Mata de São João Bahia (Zona Rural), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no PACS Pedra do Salgado, Povoado de Pedra do Salgado, s/n Mata de São João/Ba (Zona Rural), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família Everaldo Silva do Nascimento, localizado em Açuzinho – Praia do Forte, Mata de São João/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família Maria Fernanda Paula, localizado na Rua Direta de Malhadas, s/n Mata de São João/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família de Praia do Forte, localizado na Rua da Foca, s/n Praia do Forte, Mata de São Joao/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;

- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família Sauipe, Praça da Mangueira, s/n – Sauipe, Mata de São Joao/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família Zilda Feitosa Dias, localizado na Rua Alameda das Amendoeiras, s/n Imbassay, Mata de São João/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;

**13.2.** A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficarão a cargo do (a) **Coordenador (a) Interino de Saúde Bucal** e o Gestor será o (a) **Chefe de Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração e Finanças**

**13.3.** Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidas:

**13.3.1. provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93

**13.3.1.1.** Após 15 (quinze) dias de conclusão das obras e serviços, o fiscal do contrato deverá emitir à empresa contratada termo provisório no intuito de verificar possíveis vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso seja verificada alguma falha, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, na sua totalidade ou em parte,

**13.3.2. definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**13.3.2.1.** Após conclusão do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias salvo em casos excepcionais devidamente justificados, verificando-se que as obras ou serviços foram realizados adequadamente, será emitido conforme item 13.4.2 termo circunstanciado atestando a devida execução do contrato tudo na forma do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**13.5.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**13.5.1.** Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

#### **XIV - RECURSOS**

**14.1.** Dos atos relativos a esta licitação cabem os Recursos previstos no **CAPÍTULO V** da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

**14.2.** Não será admitida a interposição de Recursos ou pedidos de esclarecimentos, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

**14.3.** O acolhimento do Recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4.** Não serão conhecidos os Recursos ou Pedidos de Esclarecimentos, vencidos os respectivos

prazos legais.

## **XV - SANÇÕES/ INADIMPLEMENTO**

**15.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**15.1.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido.

**15.1.2.** multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido.

**15.2.** As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

**15.3.** Poderá a PMSJ reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

**15.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**15.5.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.6.** Independentemente das multas anteriormente previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.7.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**15.8.** As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **XVI – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**16.1.** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, no horário de funcionamento normal da repartição, no **Setor de Protocolo**, localizado na sede da Prefeitura do Município – Setor de Atendimento, localizado na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João/Bahia, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

**16.2.** Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as impugnações deste edital via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

**16.3.** Não será conhecida a impugnação do presente edital, vencidos os respectivos prazos legais.

## **XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Integram este Edital, para todos os efeitos de direito, os anexos relacionados no item

**17.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PMMSJ, na forma da Lei, o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a manifestar o seu inconformismo, após a abertura dos envelopes, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de Recurso.

**17.3.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**
- II. TERMO DE REFERÊNCIA**
  - **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**
- III. MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;**
- IV. MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- V. MINUTA DO CONTRATO.**

**17.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**17.4.1.** A não apresentação de impugnação até a data estabelecida no item 16.4 implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, sob nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base nas dúvidas suscitadas.

**17.4.2.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

**17.4.3.** Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado.

**17.4.4.** Após adjudicação, os Envelopes não reclamados ficarão à disposição das empresas licitantes por um período de até 30 (trinta) dias e após este prazo serão destruídos.

**XVIII - MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Designadas pela Portaria nº. 65/2017 de 04 de outubro de 2017.**

**19.1. Titular:** Marcella Patrícia Pereira Rocha;

**19.1.1. Equipe de Apoio:** Lourenço Batista dos Santos e Claudionor Conceição dos Santos

**19.2. Suplente:** Karynne França Dórea

## **20 – FORO**

O foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Mata de São João, 14 de setembro de 2018

**MARCELI PATRÍCIA PEREIRA ROCHA**  
Presidente da COMPEL

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018 - FMS**

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Mata de São João / BA

Sra. Presidente,

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ N.º....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Tomada de Preços N.º 03/2018 - FMS**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, e sob as penas da lei, de que:

( ) está enquadrada como **MICROEMPRESA – ME**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n.º. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

( ) está enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n.º. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

( ) está enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n.º. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

( ) não está enquadrada como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**. Declara ainda ter conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

Obs: Encartar obrigatoriamente documento comprobatório caso se enquadre como ME, EPP ou MEI.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)

**ANEXO II****TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018 - FMS****TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, calibração e fornecimento de acessórios dos equipamentos odontológicos em 14 (quatorze) Unidades de Saúde da Família, 01 (um) PACS e 01 (um) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Mata de São João/BA

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças, calibração e fornecimento de acessórios dos equipamentos odontológicos em quatorze (14) Unidades de Saúde da Família, um (01) PACS e um (01) Centro de Especialidades Odontológicas – CEO da Rede Municipal de Saúde de Mata de São João.	12	MÊS	R\$ 7.665,33	R\$ 91.983,96
<b>VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (em algarismo e por extenso)</b>					<b>R\$ 91.983,96</b>

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO**

MÓDULO 1 - CUSTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
1.1	MÃO DE OBRA		
1.2	TRIBUTOS		
1.3	INSUMOS		
1.4	FRETE		
1.5	OUTROS (especificar)		
<b>VALOR TOTAL CUSTO</b>			

MÓDULO 2 - LUCRO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
2.1	LUCRO / BDI		
<b>VALOR TOTAL LUCRO</b>			

<b>COMPOSIÇÃO TOTAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	MÓDULO 1 - CUSTOS		
<b>2</b>	MÓDULO 2 - LUCRO		
<b>VALOR TOTAL CUSTO +E LUCRO</b>		<b>100%</b>	

**\*discriminar custos de outros**



**PARQUE DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS POR UNIDADE DE SAÚDE****CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

<b>(CONSULTÓRIO 01)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>Nº DE SÉRIE</b>	<b>PATRIMÔNIO</b>
1	AMALGAMADOR	1	GNATUS	X	7000155246	775964
2	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	GNATUS	X	50000292822	775972
3	CÂMARA ESCURA	1	GNATUS	X	36606	775975
4	CANETA DE AR	1	GNATUS	X	SN4759159132	
5	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	1	GNATUS	X	50000237686	775956
6	CONTRA ANGULO	1	GNATUS	X	SN 4649142124	
7	FOTOPOLIMERIZADOR	1	GNATUS	X	7000155246	775986
8	MICRO MOTOR	1	GNATUS	X	SN4649141211	
9	MOCHO	1	GNATUS	X	50000292822	775972
10	PEÇA RETA	1	GNATUS	X	SN0112868068	
11	RAIO X	1	SAEVO	X	50000234310	775961
12	ULTRASON	1	GNATUS	X	127220V	775957
<b>(CONSULTÓRIO 02)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>Nº DE SÉRIE</b>	<b>PATRIMÔNIO</b>
1	AMALGAMADOR	1	GNATUS	X	7000061042	775965
2	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	GNATUS	X	7000369731	775973
3	CÂMARA ESCURA	1	GNATUS	X	x	775976
4	CANETA DE AR	1	GNATUS	X	SN4858985116	
5	COMPRESSOR	1	GNATUS	X	500000259178	775954
6	CONTRA ÂNGULO	1	GNATUS	X	SN4619210297	
7	ENDO DUS	1	GNATUS	X	x	768670
8	FOTOPOLIMERIZADOR	1	GNATUS	X	7000083331	775971
9	MICRO MOTOR	1	GNATUS	X	700059190	
10	MOCHO	1	GNATUS	X	7000369731	775973
11	PEÇA RETA	1	x	x	x	x
12	RAIO X	1	SAEVO	X	7000367348	775962
13	ULTRASSON	1	GNATUS	X	7000773271	775958
<b>(CONSULTÓRIO 03)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>Nº DE SÉRIE</b>	<b>PATRIMÔNIO</b>
1	AMALGAMADOR	1	KOMECCO	X	7000066942	775963
2	CADEIRA ODONTOLÓGICA	1	GNATUS	X	50000292821	775974

	COMPELTA					
3	CÂMARA ESCURA	1	GNATUS	X	X	775977
4	CANETA DE AR	1	GNATUS	X	X	
5	COMPRESSOR	1	GNATUS	X	50000259186	775955
6	CONTRA ÂNGULO	1	GNATUS	X	SN0112865004	
7	FOTOPOLIMERIZADOR	1	GNATUS	X	7000083333	775970
8	MICRO MOTOR	1	GNATUS	X	SN4619200821 1	
9	MOCHO	1	GNATUS	X	50000292821	775974
10	PEÇA RETA	1	x	x	x	x
11	RAIO X	1	SAEVO	X	50000234311	775960
12	ULTRASSON	1	GNATUS	X	10229030040	775959

PSF-BOM JESUS						
ITEM	EQUIPAMENTOS	QT D	MARCA	MODELO	N° DE SÉRIE	PATRIMONIO
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	GNATUS	MIX II	0054038008	736927
2	AUTOCLAVE	1	STERMAX	ANALÓGICA	40976	740111
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	GNATUS	SYNCRUS	4826516005	X
4	COMPRESSOR	1	FIAC	CD TOP 50V	X	768681
5	FOTOPOLIMERIZADOR	1	GNATUS	X	X	768684
6	RX-ODONTOLOGICO	1	GNATUS	X	X	768682
7	ULTRASSON ODONTOLÓGICO	1	GNATUS	JET SONIC	4769368027	768078

PSF-MONTE LIBANO						
ITEM	EQUIPAMENTOS	QT D	MARCA	MODELO	N° DE SÉRIE	PATRIMONIO
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	GNATUS	x	4904472025	739753
2	AUTOCLAVE	1	STERMAX	30LT	x	X
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	GNATUS	SYNCRUS	4841059021	739727
4	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	DENTAL AIR	OIL FREE	11042092	19657
5	FOTOPOLIMERIZADOR	1	GNATUS	LD MAX	4937533007	739752
6	RX-ODONTOLOGICO	1	GNATUS	TIMIX 71	4870817007	737218
7	ULTRASSON ODONTOLÓGICO	1	GNATUS	JET SONIC	4733357024	19596

PSF-ENTRONCAMENTO						
ITEM	EQUIPAMENTOS	QT D	MARCA	MODELO	N° DE SÉRIE	PATRIMONIO
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	GNATUS	AMALGA MIX	x	731944 / 002655

2	AUTOCLAVE	1	STERMAX	ANALÓGICA 30L	40979	740109
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	GNATUS	SYNCRUS GL	x	731952
4	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	DENTAL AIR	OLF 1100	x	2777
5	FOTOPOLIMERIZADOR	1	GNATUS	LD MAX	x	2659
6	RX-ODONTOLOGICO	1	GNATUS	TIMEX 71	x	731950
7	ULTRASSON ODONTOLÓGICO	1	GNATUS	JET SONIC FIT	x	731945

PSF-DENDÊ						
ITEM	EQUIPAMENTOS	QTD	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	PATRIMONIO
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	GNATUS	MIX2	4843207032	734394
2	AUTOCLAVE	1	STERMAX	30 LT	x	740110
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	GNATUS	SYNCRUS6L	4832304008	734397
4	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	DENTAL AIR	OIL FREE	1101039	734398
5	FOTOPOLIMERIZADOR	1	ALT	ALT LU1	38725	434
6	RX-ODONTOLOGICO	1	GNATUS	MÓVEL	4797394004	2703
7	ULTRASSON ODONTOLÓGICO		X	X	X	X

PSF-CABORE						
ITEM	EQUIPAMENTOS	QTD	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	PATRIMONIO
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	GNATUS	ALMALGA MIX II	4384959099	703549
2	AUTOCLAVE	1	STERMAX	30 LT	40972	740107
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	GNATUS	SYNCRUS	4853034004	4639
4	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	DENTAL AIR	OLF1100	1230938	722429
5	FOTOPOLIMERIZADOR	1	STERMAX	LD MAV	4937533010	739758
6	RX-ODONTOLOGICO	1	GNATUS	TIMEX 70	4847206012	737082
7	ULTRASSON ODONTOLÓGICO	1	GNATUS	JET SONIC	10229030040	768669

PSF-MUNDINHO						
ITEM	EQUIPAMENTOS	QTD	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	PATRIMONIO
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	DABI	ASTRON MIX	x	703653
2	AUTOCLAVE	1	STERMAX	30 LITROS	x	736675 /

						3173
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	GNATUS	SYNCRUS	4843214007	3113
4	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	SAEVO	YAIR SV 40L	119169	775982
5	FOTOPOLIMERIZADOR	1	STERMAX	LD MAV	712600	3107
6	RX-ODONTOLOGICO	1	GNATUS		4730197011	734621 / 3106
7	ULTRASSON ODONTOLÓGICO	1	GNATUS	JET SONIC	x	768677

**PSF-MALHADAS**

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTD	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	PATRIMONIO
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	GNATUS	AMLAGA MIX II	7000029119	
2	AUTOCLAVE	1	STERMAX	30LT	40355	740112
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	GNATUS	SYNCRUS	4799099031	17402
4	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	DENTAL AIR	DA 100 40L	116694	731800/1 8582
5	FOTOPOLIMERIZADOR	1	GNATUS	LD MAX	700053139	775978
6	RX-ODONTOLOGICO	1	GNATUS	MÓVEL	4711345005	17465
7	ULTRASSON ODONTOLÓGICO	1	GNATUS	JET SONIC	x	731799

**PSF-IMBASSAI**

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTD	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	PATRIMONIO
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	GNATUS		x	712588
2	AUTOCLAVE	1	DIGITALE	30LT	x	X
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	GNATUS	SYNCRUS	x	728603
4	COMPRESSOR	1	FIAC		x	19775
5	FOTOPOLIMERIZADOR	1	GNATUS	LD MAX	x	19702
6	RX-ODONTOLOGICO	1	GNATUS	COLUNA MÓVEL	x	728604
7	ULTRASSON ODONTOLÓGICO	1	GNATUS	JET SONIC	x	728602

**PSF-SAUÍPE**

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTD	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	PATRIMONIO
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	GNATUS	x	x	21987
2	AUTOCLAVE	1	STERMAX	30 LT	x	740108
3	CADEIRA	1	GNATUS	SYNCRUS	x	21932

	ODONTOLÓGICA COMPELTA					
4	COMPRESSOR	1	DENTAL AIR	OA100	x	3529
5	FOTOPOLIMERIZADOR	1	SELAPAX	LD MAV	x	734491
6	RAIO X	1	GNATUS	TIMIX 70	x	734489
7	ULTRASSON ODONTOLÓGICO	1	GNATUS	JET SONIC	x	734492

<b>PSF-ACUZINHO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>Nº DE SÉRIE</b>	<b>PATRIMONIO</b>
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	GNATUS	AMALGA MIX II	4384959095	16481
2	AUTOCLAVE	1	STERMAX	30 LT	x	736476
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	GNATUS	SYNCRUS	x	733618
4	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	SALVO	ZM700D2	14K0205	777229
5	FOTOPOLIMERIZADOR	1	STERMAX	x	x	X
6	RX-ODONTOLOGICO	1	GNATUS	TIMEX	10229030030	771474
7	ULTRASSON	1	GNATUS	JET SONIC	4409637115	722425

<b>PSF-PRAIA DO FORTE</b>						
<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>Nº DE SÉRIE</b>	<b>PATRIMONIO</b>
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	GNATUS	AMALGA MIX II	x	710262
2	AUTOCLAVE	1	STERMAX	30 LT	x	271702
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	GNATUS	SYNCRUS	4636985007	X
4	COMPRESSOR	1	FIAC	MSV 6	x	X
5	FOTOPOLIMERIZADOR	1	LUXBLER	DENT CLER	1493	X
6	RX-ODONTOLOGICO	1	GNATUS	TIMEX	4438607014	712561/7 12556
7	ULTRASSON	1	GNATUS	JET SONIC	x	712557

<b>PSF-JK</b>						
<b>ITEM</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>Nº DE SÉRIE</b>	<b>PATRIMONIO</b>
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	SCHUSTER	CIBRAMAT DIGITAL	GLNMU	3604
2	AUTOCLAVE	1	STERMAX	LD MAX	26031	722597
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	GNATUS	SYNCRUS	x	3601
4	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	SAEVO	BIOQUAL YAIR 40L	x	X

5	FOTOPOLIMERIZADOR	1	ALTI	ALTILUX	38724	60680
6	RX-ODONTOLOGICO	1	GNATUS		4676382032	3603
7	ULTRASSON	1	GNATUS	JET SONIC	7000072022	768668

PSF-ITAPICIRICA						
ITEM	EQUIPAMENTOS	QT D	MARCA	MODELO	N° DE SÉRIE	PATRIMONIO
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	GNATUS	MIX2	4874230037	13328
2	AUTOCLAVE	1	STERMAX	30 LT	x	740104
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	GNATUS	SYNCRUS	x	13325
4	COMPRESSOR	1	DENTAL AIR	OLF1100	x	737116
5	FOTOPOLIMERIZADOR	1	STERMAX	LD MAV	x	13329
6	RX-ODONTOLOGICO	1	GNATUS	MÍVEL	4847130010	13326
7	ULTRASSON ODONTOLÓGICO	1	GNATUS	JET SONIC	x	13327

PACS PEDRA DO SALGADO						
ITEM	EQUIPAMENTOS	QT D	MARCA	MODELO	N° DE SÉRIE	PATRIMONIO
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	1	X	X	X	X
2	AUTOCLAVE	1	X	4.0	40751170525F	778392
3	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPELTA	1	DABI	VERSA PLUS	X	711487
4	COMPRESSOR	1	GNATUS	BIO QUALY AIR	X	771376
5	FOTOPOLIMERIZADOR	1	X	X	X	X
6	RX-ODONTOLOGICO	1	SAEVO	INBRASIL	1700	77225
7	ULTRASSON ODONTOLÓGICO	1	X	X	X	X

Fonte: Coordenação de Saúde Bucal e Atenção Básica

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

**Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade quinzenal para os equipamentos odontológicos.**

Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- a) revisão geral;
- b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza;
- e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

Entende-se como Calibração, o nome dado ao conjunto de operações que estabelecem, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento (calibrador) ou sistema de medição e os valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, ou os correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de chamado pelos responsáveis, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer dos equipamentos.

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018 - FMS**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto do item 9.12.5 da **Tomada de Preços N.º 03/2018 - FMS**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Observação: Caso não possua aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ da declaração.

Mata de São João, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.  
Declaração a ser emitida pela licitante.



**ANEXO V**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018 - FMS**  
**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, calibração e fornecimento de acessórios dos equipamentos odontológicos em 14 (quatorze) Unidades de Saúde da Família, 01 (um) PACS e 01 (um) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Mata de São João/BA

À  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Mata de São João / BA

Sra. Presidente,

Atestamos para fins de participação no processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018 - FMS** que a Empresa \_\_\_\_\_, representada legalmente por Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF N.º \_\_\_\_\_, e RG N.º \_\_\_\_\_, abaixo firmado(a), visitou e vistoriou os locais onde serão prestados os serviços objeto deste Termo, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades do local e condições estipuladas no Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018 - FMS**

Mata de São João, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante da Secretaria de Saúde - SESAU/PMSJ  
Nome:  
Matrícula Funcional N.º:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Legal da Empresa  
Nome:  
CPF:  
RG:

**ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO****TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018 - FMS**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/n.º., Centro, Mata de São João - Bahia, e o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.144.137/0001-36, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, s/n.º., Centro, Mata de São João, Bahia, neste ato representado pela **Sra.** \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Gestora do Fundo Municipal de Ação Social e Secretária Ação Social, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr.** \_\_\_\_\_, CPF n.º. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Edifício \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF n.º \_\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 03/2018 - FMS, pelo Prefeito Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; **Processo Administrativo n.º. 13.957/2018**, sujeitando-se os contratantes a Lei Complementar n.º. 123/06, pela Lei Federal n.º. 11.598/07 pela Lei Municipal n.º. 456/10 pelo Edital da Tomada de Preços n.º 03/2018 - FMS, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, calibração e fornecimento de acessórios dos equipamentos odontológicos em 14 (quatorze) Unidades de Saúde da Família, 01 (um) PACS e 01 (um) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Mata de São João/BA

**Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções, edital, anexos e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Tomada de Preços N.º 03/2018 - FMS**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de **vigência** do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da Proposta, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, **vez que o objeto é qualificado como Serviço continuado.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A – da **CONTRATADA**:

- I. executar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

- III. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
  - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. Submeter à análise e aprovação da **CONTRATANTE** se necessária a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço e apresentada no processo licitatório, devendo ser observado que o substituto tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XIII. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por profissional qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.
- XIV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XVI. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XVII. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVIII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XIX. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XX. Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada.
- XXI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

- XXIII.** Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos e despesas da prestação dos serviços, recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente contrato, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento e instalação dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- XXIV. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade quinzenal para os equipamentos odontológicos.**
- XXV.** Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou injustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- XXVI.** Entende-se como Calibração, o nome dado ao conjunto de operações que estabelecem, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento (calibrador) ou sistema de medição e os valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, ou os correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões.
- XXVII.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de chamado pelos responsáveis, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer dos equipamentos.
- XXVIII.** A frequência da realização da manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos será quinzenal.
- XXIX.** Os chamados para realização dos serviços poderão ser solicitados por email pelos: Fiscal e Gestor de Contrato e pela Coordenação de Saúde Bucal, devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente confirmar o recebimento do chamado.
- XXX.** Serão realizadas manutenções corretivas, todas as vezes que o equipamento parar por defeito, tais chamados poderá ser feitos, quantas vezes forem necessárias para resolução do problema, para o bom funcionamento do equipamento;
- XXXI.** A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.
- XXXII.** No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA
- XXXIII.** poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local.
- XXXIV.** Caso haja a necessidade de remoção, e se tratando de equipamento imprescindível ao funcionamento da Unidade, a CONTRATADA se compromete a fornecer, a título de empréstimo, outro equipamento de reposição, até o conserto do mesmo.
- XXXV.** Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor ou fiscalizador do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.
- XXXVI.** Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado;
- XXXVII.** Dentro dos prazos estipulados, fica assegurado à CONTRATANTE que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.
- XXXVIII.** Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia do fabricante, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.
- XXXIX.** Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- XL.** Caso a CONTRATADA execute os serviços em equipamento sob garantia e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

- XL I.** Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- XL II.** Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.
- XL III.** Fornecer ao Gestor do Contrato a relação de todos os técnicos pertencentes à Contratada que irão executar o serviço de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos nas Unidades de Saúde;
- XL IV.** Apresentar pelo menos um profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA para atuar como responsável técnico, gerente e supervisor dos serviços, com disponibilidade de 40 (quarenta horas) semanais, devendo se apresentar á CONTRATANTE, devidamente uniformizado com crachá constando foto e nome, quando em trabalho
- XL V.** Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.
- XL VI.** Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- XL VII.** Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- XL VIII.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).
- XL IX.** Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- L.** Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- LI.** Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens das Unidades de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Secretaria de Saúde de Mata de São João;
- LII.** Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços a serem contratados;
- LIII.** Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente às Unidades de Saúde que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
- LIV.** Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João;
- LV.** A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor à Secretaria de Saúde de Mata de São João, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;
- LVI.** A CONTRATADA deverá substituir peças e acessórios dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, caso não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor venal do equipamento. Todos os componentes necessários ao funcionamento normal dos equipamentos odontológicos deverão ser substituídos, por itens novos e originais, não reconicionados, comprovadamente de primeira qualidade, que atendam as especificações técnicas contidas no manual técnico do fabricante. Quando um equipamento estiver fora de linha de fabricação e não existir no mercado peças originais necessárias ao seu reparo, poderão ser utilizadas peças ou acessórios reconicionados, desde que, não alterem a estrutura original do equipamento e/ou comprometam a qualidade do serviço realizado pelo mesmo. A utilização de peças e acessórios reconicionados estará condicionada mediante a autorização da Administração da CONTRATANTE;

- LVII.** Reposição total de peças, acessórios, equipamentos, ferramentas, mão- de- obra para todo o parque de equipamentos contratados, desde que não seja constatado o mau uso dos equipamentos, e desde que sua manutenção corretiva não seja superior a 50 % (cinquenta por cento) do valor de mercado do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, deverá ser apresentado Laudo Técnico a CONTRATANTE, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, para que o mesmo seja substituído ou para averiguação de viabilidade do conserto;
- LVIII.** A Contratada comunicará ao Gestor do Contrato e a Coordenação de Saúde Bucal, por escrito, quando constatado, o mau uso do equipamento por parte de servidores das Unidades de Saúde, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento;
- LIX.** Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das dependências das Unidades de Saúde, arcando com as despesas de retirada e devolução.
- LX.** Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- LXI.** Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução as Unidades de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado mesmo após o vencimento do contrato;
- LXII.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Gestor do Contrato.
- LXIII.** Cumprir o objeto contratado nos horários e prazos estabelecidos, obedecendo aos prazos para o término da execução das Ordens de Serviço.
- LXIV.** A Contratada será responsável por manter treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar, direta ou indiretamente, os equipamentos e procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio do equipamento, quantas vezes forem necessárias
- LXV.** A CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês de vigência do referido Contrato, o cronograma das manutenções preventivas e calibração de todos os equipamentos, atendendo o prazo de 15 (quinze) dias. A calibração deve ser realizada pelo menos três vezes ao ano;
- LXVI.** Caso não seja possível efetuar a manutenção preventiva dentro do prazo previsto no cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar nova data, não podendo ser superior a 05(dias) da data original, para realização da manutenção.
- LXVII.** Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA devidamente assinado pelo Servidor da Unidade de Saúde que acompanhou a manutenção, mencionando local e data do atendimento, nome do Técnico interventor, os defeitos encontrados, serviços executados para correção, as peças substituídas, a ação de reparação da própria peça, se esta permitir reparos, situação do equipamento após a manutenção e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento;
- LXVIII.** A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos que, após o uso, constituam resíduos perigosos;
- LXIX.** A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias;
- LXX.** A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- LXXI.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato a ser firmado, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- LXXII.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos

equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação, incluindo óleos, soldas, material de combate à corrosão e antiferrugem, tintas, solventes, produtos para limpeza, lixas, estopas, graxas e produtos para lubrificação e as ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, e tudo mais que for necessário à execução dos serviços, deverão ser da melhor qualidade e prontamente fornecidos pela empresa CONTRATADA.

- LXXIII.** Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos.
- LXXIV.** Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não aprazível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.
- LXXV.** impostos, taxas, tributos, transporte, mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes da aquisição dos materiais de consumo e permanentes substituídos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- LXXVI.** Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:
- a) revisão geral;
  - b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
  - c) correção de vazamentos de ar e água;
  - d) limpeza;
  - e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- LXXVII.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento/chamado para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos de acordo com as necessidades da Administração, da seguinte forma:
- a) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, localizado na Rua Julio Veríssimo – Centro Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
  - b) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Amado Bahia, localizado, na Rua Queiroz Monteiro, s/n Amado Bahia, Mata de São João – Bahia (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
  - c) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Domingos Ferreira dos Santos, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, s/n Centro Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
  - d) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Elza Fateicha da Silva, localizado na Rua Laurindo Regis s/n- Baixio, Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
  - e) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Gilvan Ferreira Santos, localizado Rua Carlos Gomes, s/n Caboré, Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
  - f) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Therezinha do Santos, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, s/n – Centro, Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
  - g) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Monte Líbano, localizado na Rua do Convento, s/n Monte Líbano Mata de São João/Ba (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
  - h) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família José Antonio dos Santos, localizado no Bom Jesus, s/n Mata de São João Bahia (Sede), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;

- i) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Domingos Machado da Silva, Povoado do JK, s/n JK, Mata de São João/Ba (Zona Rural), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
  - j) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, na Unidade de Saúde da Família Germano Severino, localizado no Povoado do Itapeçerica, s/n Mata de São João Bahia (Zona Rural), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
  - k) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no PACS Pedra do Salgado, Povoado de Pedra do Salgado, s/n Mata de São João/Ba (Zona Rural), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
  - l) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família Everaldo Silva do Nascimento, localizado em Açuzinho – Praia do Forte, Mata de São João/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
  - m) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família Maria Fernanda Paula, localizado na Rua Direta de Malhadas, s/n Mata de São João/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
  - n) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família de Praia do Forte, localizado na Rua da Foca, s/n Praia do Forte, Mata de São João/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
  - o) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família Sauipe, Praça da Mangueira, s/n – Sauipe, Mata de São João/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
  - p) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do chamado pelo responsável designado, no Posto de Saúde da Família Zilda Feitosa Dias, localizado na Rua Alameda das Amendoeiras, s/n Imbassay, Mata de São João/Ba (Litoral), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 hs;
- LXXVIII.** Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- LXXIX.** No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
  - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

**B - do CONTRATANTE:**

- I - efetuar o pagamento ajustado;
- II - fiscalizar a execução deste Contrato; e
- III - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- IV - dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.
- V - verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

**Parágrafo Único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**



**4.1.** A PMMSJ pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ \_\_\_\_\_, referente ao Lote \_\_, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste Contrato é de \_\_\_\_\_.

**4.1.1.** As Notas Fiscais deverão ser apresentadas acompanhadas com os Relatórios das Visitas/Serviços (contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados) realizados no mês a que se referir e Cópia comprobatória do Recebimento do Chamado de cada Unidade de Saúde, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

**4.1.2.** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco** \_\_\_\_\_, **Agência nº.** \_\_\_\_\_, **Conta Corrente nº.** \_\_\_\_\_.

**4.1.3.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei Nº 672/2017:

ÓRGÃO/ U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
<b>06.00</b> – SESAU; <b>06.06</b> – Fundo Municipal de Saúde.	10	302	005	2019	Gestão das Ações de Média Complexidade e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	<b>3.3.90.39.99</b>	02
<b>06.00</b> – SESAU; <b>06.06</b> – Fundo Municipal de Saúde.	10	301	005	2020	Gestão das Ações de Atenção Básica	<b>3.3.90.39.99</b>	02

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta

Lei;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**§ 1º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.2.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

**6.3.** No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já realizadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**7.1.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

**7.1.2.** multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;

**7.1.3.** A PMSJ poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMSJ.

**7.2.** As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

**7.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**7.4.** Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7.5.** Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**7.5.1.** Advertência;

**7.5.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

**8.1.** No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) **Coordenador (a) Interino de Saúde Bucal** e o Gestor será o (a) **Chefe de Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração e Finanças**

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

**8.2.** Os serviços de que trata o presente contrato serão recebidos:

**8.2.1. provisoriamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93

**8.2.1.1.** Após 15 (quinze) dias de conclusão das obras e serviços, o fiscal do contrato deverá emitir à empresa contratada termo provisório no intuito de verificar possíveis vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso seja verificada alguma falha, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, na sua totalidade ou em parte,

**8.2.2. definitivamente**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**8.2.2.1.** Após conclusão do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias salvo em casos excepcionais devidamente justificados, verificando-se que as obras ou serviços foram realizados adequadamente, será emitido conforme item 13.4.2 termo circunstanciado atestando a devida execução do contrato tudo na forma do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLAUSULA NONA - DO FORO**

**10.1.** Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**